



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Filosofia e Ciências Humanas**  
**Programa de Pós-Graduação em Geografia**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade  
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina - Brasil  
FONE: +55 (48) 3721-9412  
Sítio: [www.ppggeo.ufsc.br](http://www.ppggeo.ufsc.br) E-mail: [ppgg@contato.ufsc.br](mailto:ppgg@contato.ufsc.br)



**Florianópolis, 30 de Março de 2020.**

**Portaria n. 15/PPGG/2020**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado no Colegiado Delegado deste Programa, define critérios para atribuição de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos, privados ou autarquias aos alunos regulares do PPGG – cursos de Mestrado e de Doutorado. Assim regulamenta a Portaria conjunta n. 2 de 15/07/2010 - Capes/CNPq, no âmbito deste Programa.

Art. 1º - A Comissão de Bolsas procede a classificação final e a sequência da alocação de bolsas entre as duas Áreas de Concentração do PPGG por mérito na classificação na seleção em cada área.

§ 1 - A partir da Lista de Classificação na seleção de ingresso em cada Área de Concentração e em cada nível do Programa (mestrado e doutorado), é montada uma lista sequencial em ordem decrescente de classificação, sendo o Mestrado compondo um grupo e o Doutorado outro grupo.

§ 2 - Em reunião da Comissão de Bolsas, é definida a ordem de prioridades das Áreas, a partir do maior número de candidatos.

*I - Quando houver o mesmo número de mestrandos ou doutorandos em cada Área de Concentração, a ordem será em forma de sorteio.*

Art. 2º - Procedida esta organização, distribuem-se as bolsas disponíveis na seguinte sequência: 1º colocado da Área de Concentração definida em primeiro lugar; 1º colocado da Área de Concentração definida em segundo lugar e assim por diante, até esgotar o número de mestrandos ou doutorandos.

Art. 3º - Os candidatos a mestrado e doutorado no PPGG devem manifestar interesse na obtenção de bolsa durante o período de inscrição para o processo seletivo.

Art. 4º - Caso haja alguma mudança de interesse do candidato com relação a obtenção de bolsa, o mesmo deve informar ao PPGG, por meio de ofício na Secretaria do Programa, a atualização do cadastro de distribuição de bolsas.

Art. 5º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do PPGG, utilizará os critérios para concessão e manutenção de bolsas aprovado pelo Colegiado Delegado em 09 de novembro de 2012.

Art. 6º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Dedicaco integral s atividades do programa de ps-graduao.

II - No estar aposentado ou em situao equiparada.

III - No acumular bolsa de qualquer modalidade (Programa de Ps-Graduao, fundao ou qualquer rgo pblico ou privado).

Art. 7º - No caso de candidato selecionado com vnculo empregatcio, este dever apresentar comprovante de resciso de contrato de trabalho.

Art. 8º – Em **carter excepcional** e desde que o mestrando ou doutorando se comprometa a executar todas as atividades acadmicas inerentes ao curso no qual est matriculado e com o aval do orientador, o PPGG poder conceder bolsa de estudos, mesmo para os estudantes que mantenham vnculo empregatcio, **preferencialmente** na rea de seu projeto de pesquisa ou na rea de ensino – seja na escola bsica ou no ensino superior.

§ 1 – Em formulrio prprio e com justificativa do mestrando ou doutorando e com o aval do orientador, a Comisso de Bolsas poder conceder uma bolsa de estudos, que no contemple os requisitos do Art. 8º no tocante  rea do projeto de pesquisa.

§ 2 - A inobservncia detectada pela Comisso de Bolsas do presente Artigo acarretar a imediata interrupo dos repasses e a restituo pelo aluno-bolsista s agncias de fomento dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 9º - O bolsista dever fixar residncia na regio da Grande Florianpolis e entregar na secretaria do PPGG documento comprobatrio (Portaria 76/2010 da Capes), tanto para bolsistas da Capes como do CNPq.

Art. 10 - O afastamento para estgio doutoral em outras instituies do pas ou exterior, no garante a continuidade da bolsa de estudos, quando do retorno do doutorando ao PPGG para cumprir o restante das atividades de ps-graduao, exceto se a instituio financiadora mantiver ou restabelecer a bolsa.

---

Presidente da Comisso de Bolsas - PPGG